



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

1

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Quinta-Feira, 21 de Outubro de 2021

Edição Nº: 488



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

ESTADO DO PARANÁ

Praça Paraná, 77 – CEP 86940 000 – Bom Sucesso – Pr  
E-mail administrativo@bomsucesso.pr.gov.br  
CNPJ: 75.771.261/0001-04

Decreto nº 199/2021  
De 19 de outubro de 2021

*“Dispõe sobre limitação de empenhos até 31/12/2021, em atendimento ao art. 42 da Lei Complementar 101/2000, e dá outras providências”.*

O EXMO. SENHOR RAIMUNDO SEVERIANO DE ALMEIDA JUNIOR PREFEITO MUNICIPAL de Bom Sucesso, Estado de Paraná, no uso das atribuições que lhe confere o cargo e considerando as disposições legais contidas na Lei Orgânica do Município e,

Considerando a necessidade da limitação de empenho e movimentação financeira, com o objetivo de manter na execução orçamentária, o equilíbrio das contas públicas para o exercício financeiro vigente;

Considerando o disposto no art. 42º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e o artigo 37 da LDO – Lei de Diretrizes orçamentárias para o exercício de 2021 nº 1608/2020 de 02/06/2020, que estabelece os critérios e formas de Limitação de Empenho;

## DECRETA:

**Art. 1º** Para fins de limitação de empenhos até a data de 31/12/2021, fica desde já todos os processos de despesas desta Administração Pública condicionados às Requisições Prévias, exclusivas do Gabinete do Prefeito.

**Art. 2º** São responsáveis pela implementação das ações necessárias ao cumprimento deste Decreto, os Secretários Municipais.

**Parágrafo Único.** As unidades orçamentárias e administrativas competentes adotarão as medidas e procedimentos necessários à redução das despesas, inclusive com relação aos contratos e às licitações.

**Art. 3º** A Secretaria de Finanças poderá expedir instruções complementares que se fizerem necessárias ao cumprimento deste Decreto.

**Art. 4º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE**

Gabinete do Prefeito, aos 19 dias de Outubro de 2021.

  
**RAIMUNDO SEVERIANO DE ALMEIDA JUNIOR**  
Prefeito Municipal



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

2

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Quinta-Feira, 21 de Outubro de 2021

Edição Nº: 488

## CONVIDA PARA A 3º AUDIÊNCIA PÚBLICA e CONFERÊNCIA MUNICIPAL

Endereço: Praça Paraná, 77

CNPJ nº. 75.771.261/0001-04

### Revisão do PLANO DIRETOR MUNICIPAL

A Prefeitura Municipal de Bom Sucesso convida os munícipes a participar da 3º Audiência Pública e Conferência Municipal da revisão do Plano Diretor Municipal - PDM, a ser realizada dia **05 de novembro de 2021, às 10h00**, na Câmara Municipal, com endereço na Praça Paraná, 77, nesta cidade de Bom Sucesso-PR.

Respeitando todos os cuidados de prevenção do COVID 19, com distanciamento, utilização de Álcool Gel e medição de temperatura.

**CONTAMOS COM A SUA PARTICIPAÇÃO! JUNTOS PODEREMOS CONSTRUIR UMA CIDADE CADA VEZ MELHOR!**



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

3

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Quinta-Feira, 21 de Outubro de 2021

Edição Nº: 488

## DECRETO Nº 200/2021

DATA: 21 de outubro de 2021.

Súmula: *Dispõe sobre a transferência do feriado do “Dia do Servidor Público” para o dia 29 de outubro de 2021, decreta recesso no dia 01 de novembro de 2021, e dá outras providências.*

O Prefeito do Município de Bom Sucesso, Estado do Paraná, RAIMUNDO SEVERIANO DE ALMEIDA JUNIOR, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

### DECRETA:

**Art. 1º** Fica transferido o feriado do dia 28 de outubro de 2021, em comemoração ao “Dia do Servidor Público”, para o dia 29 de outubro de 2021, sexta-feira.

**Art. 2º** Haverá recesso nos órgãos da Administração Pública no dia 01 de novembro de 2021, anterior ao feriado de Finados, mantendo-se em regime de plantão exclusivamente os serviços considerados de natureza essencial.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Sucesso-PR, em 21 de outubro de 2021.

**Raimundo Severiano de Almeida Junior**  
Prefeito Municipal



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

4

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Quinta-Feira, 21 de Outubro de 2021

Edição Nº: 488

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA

O Secretário de Administração e Finanças do Município de Bom Sucesso/PR, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no Art. 142 do Código Tributário Nacional, pelo presente, **NOTIFICA** a pessoa jurídica **ASSOC DE PROT A MATERNIDADE E A INFANCIA DE BOM SUCESSO**, CNPJ nº 78.191.038/0001-86, com endereço na Rua Cimitarra, s/n, nesta cidade de Bom Sucesso/PR, mas que encontra-se em local incerto e não sabido e cuja notificação de recebimento da presente constituição de créditos não tributários restou impossibilitada por motivo de situação cadastral constando a "extinção p/ enc liq voluntaria" no Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, pelo lançamento de débitos que já encontram-se devidamente inscritos em DÍVIDA ATIVA, relativos à sanção aplicada pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, conforme Certidão de Débitos nº 1001/2020, oriundo do Processo 643672/11.

A presente notificação tem prazo de 30 (trinta) dias para que seja efetuado o pagamento abaixo discriminado, ou para que apresente defesa formal. A não observância pelo contribuinte do prazo de pagamento sujeitará o mesmo ao recolhimento da correção monetária, multa e juros, resultando em consolidação da inscrição em dívida ativa e posterior protesto em cartório e /ou execução fiscal. PUBLIQUE-SE

**THIAGO BATISTA DE LIMA**

Secretário Municipal de Administração e Finanças

Nrº CDA	Data Vencimento	Valor	Compromissário/Devedor	CNPJ/CPF	NATUREZA DO TRIBUTOS
0004-1/2021	17/11/2020	749.338,97*	4169 - ASSOC DE PROT A MATERNIDADE E A INFANCIA DE BOM SUCESSO	78.191.038/0001-86	2.15 - RECEITAS DIVERSAS - RESTITUIÇÃO

\* Valores sujeitos à incidência de juros, multa e atualização monetária, nos termos do Código Tributário Municipal (Lei 991/2001).



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

5

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Quinta-Feira, 21 de Outubro de 2021

Edição Nº: 488

## LEI Nº 1642/2021

**Súmula:** Homologa a reavaliação atuarial para o ano de 2021, que equacionou o custo suplementar do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS – dos Servidores Públicos do Município de Bom Sucesso, Estado do Paraná e dá outras providências.

**Art. 1º.** Fica homologada a reavaliação atuarial para o ano de 2021, com base nos dados cadastrais de 31 de dezembro de 2020, que apurou um custo suplementar total no valor de R\$ 47.248.653,69 (quarenta e sete milhões, duzentos e quarenta e oito mil, seiscentos e cinquenta e três reais e sessenta e nove centavos), a ser quitado no prazo remanescente de 34 (trinta e quatro) anos, o qual será objeto das reavaliações anuais, conforme plano de amortização abaixo descrito:

PLANO DE AMORTIZAÇÃO POR APORTES CRESCENTES OU ALÍQUOTAS CRESCENTES					
ANO	APORTES ANUAIS	JUROS	AMORTIZAÇÃO	SALDO	ALÍQUOTA SOBRE A FOLHA
2020	-	-	-	<b>R\$ 47.248.653,69</b>	-
2021	R\$ 861.500,45	R\$ 2.584.501,36	-R\$ 1.723.000,90	R\$ 48.971.654,59	14,21%
2022	R\$ 1.785.833,00	R\$ 2.678.749,51	-R\$ 892.916,50	R\$ 49.864.571,10	29,16%
2023	R\$ 2.727.592,04	R\$ 2.727.592,04	R\$ 0,00	R\$ 49.864.571,10	44,09%
2024	R\$ 2.999.241,05	R\$ 2.727.592,04	R\$ 271.649,01	R\$ 49.592.922,09	48,00%
2025	R\$ 3.029.233,46	R\$ 2.712.732,84	R\$ 316.500,62	R\$ 49.276.421,47	48,00%
2026	R\$ 3.059.225,87	R\$ 2.695.420,25	R\$ 363.805,61	R\$ 48.912.615,85	48,00%
2027	R\$ 3.089.218,28	R\$ 2.675.520,09	R\$ 413.698,19	R\$ 48.498.917,66	47,99%
2028	R\$ 3.119.210,69	R\$ 2.652.890,80	R\$ 466.319,89	R\$ 48.032.597,77	47,97%
2029	R\$ 3.149.203,10	R\$ 2.627.383,10	R\$ 521.820,00	R\$ 47.510.777,76	47,96%
2030	R\$ 3.179.195,51	R\$ 2.598.839,54	R\$ 580.355,97	R\$ 46.930.421,80	47,93%
2031	R\$ 3.209.187,92	R\$ 2.567.094,07	R\$ 642.093,85	R\$ 46.288.327,95	47,91%
2032	R\$ 3.239.180,33	R\$ 2.531.971,54	R\$ 707.208,79	R\$ 45.581.119,15	47,88%
2033	R\$ 3.269.172,74	R\$ 2.493.287,22	R\$ 775.885,52	R\$ 44.805.233,63	47,84%
2034	R\$ 3.299.165,15	R\$ 2.450.846,28	R\$ 848.318,87	R\$ 43.956.914,76	47,80%
2035	R\$ 3.329.157,56	R\$ 2.404.443,24	R\$ 924.714,33	R\$ 43.032.200,43	47,76%
2036	R\$ 3.359.149,97	R\$ 2.353.861,36	R\$ 1.005.288,61	R\$ 42.026.911,82	47,71%
2037	R\$ 3.389.142,38	R\$ 2.298.872,08	R\$ 1.090.270,31	R\$ 40.936.641,51	47,66%
2038	R\$ 3.419.134,79	R\$ 2.239.234,29	R\$ 1.179.900,50	R\$ 39.756.741,01	47,61%
2039	R\$ 3.449.127,21	R\$ 2.174.693,73	R\$ 1.274.433,47	R\$ 38.482.307,54	47,55%
2040	R\$ 3.479.119,62	R\$ 2.104.982,22	R\$ 1.374.137,39	R\$ 37.108.170,14	47,49%
2041	R\$ 3.509.112,03	R\$ 2.029.816,91	R\$ 1.479.295,12	R\$ 35.628.875,02	47,42%
2042	R\$ 3.539.104,44	R\$ 1.948.899,46	R\$ 1.590.204,97	R\$ 34.038.670,05	47,35%
2043	R\$ 3.569.096,85	R\$ 1.861.915,25	R\$ 1.707.181,60	R\$ 32.331.488,45	47,28%
2044	R\$ 3.599.089,26	R\$ 1.768.532,42	R\$ 1.830.556,84	R\$ 30.500.931,62	47,21%
2045	R\$ 3.629.081,67	R\$ 1.668.400,96	R\$ 1.960.680,71	R\$ 28.540.250,91	47,13%
2046	R\$ 3.659.074,08	R\$ 1.561.151,72	R\$ 2.097.922,35	R\$ 26.442.328,55	47,05%
2047	R\$ 3.689.066,49	R\$ 1.446.395,37	R\$ 2.242.671,12	R\$ 24.199.657,43	46,97%
2048	R\$ 3.719.058,90	R\$ 1.323.721,26	R\$ 2.395.337,64	R\$ 21.804.319,80	46,88%
2049	R\$ 3.749.051,31	R\$ 1.192.696,29	R\$ 2.556.355,02	R\$ 19.247.964,78	46,79%
2050	R\$ 3.779.043,72	R\$ 1.052.863,67	R\$ 2.726.180,05	R\$ 16.521.784,73	46,70%
2051	R\$ 3.809.036,13	R\$ 903.741,62	R\$ 2.905.294,51	R\$ 13.616.490,23	46,60%



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

6

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Quinta-Feira, 21 de Outubro de 2021

Edição Nº: 488

2052	R\$ 3.839.028,54	R\$ 744.822,02	R\$ 3.094.206,53	R\$ 10.522.283,70	46,50%
2053	R\$ 3.869.020,95	R\$ 575.568,92	R\$ 3.293.452,03	R\$ 7.228.831,67	46,40%
2054	R\$ 3.899.013,36	R\$ 395.417,09	R\$ 3.503.596,27	R\$ 3.725.235,40	46,30%
2055	R\$ 3.929.005,77	R\$ 203.770,38	R\$ 3.725.235,40	R\$ 0,00	46,19%

**Art. 2º.** Fica autorizado o Município de Bom Sucesso, a proceder à quitação do déficit técnico apurado para o Exercício de 2021, no valor de R\$ 861.500,45 (oitocentos e sessenta e um mil, quinhentos reais e quarenta e cinco centavos), até 31 de dezembro de 2021.

**Art. 3º.** O Plano de Equacionamento do Déficit Técnico previsto na Avaliação Atuarial e homologado por esta Lei, reflete o equilíbrio atuarial vigente na data de sua realização, devendo ser realizada nova reavaliação atuarial para o ano seguinte com base nos dados cadastrais apurados em 31 (trinta e um) de dezembro, do ano anterior e implementado em Lei.

**Parágrafo único:** Sob pretexto algum deverá ser retardada a realização das reavaliações atuariais anuais, sua implementação em Lei e quitação do déficit atuarial apurado para cada exercício, sob pena do cometimento de crime de responsabilidade pelos responsáveis da inobservância deste preceito legal.

**Art. 4º.** A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Sucesso – Pr, aos 20 dias do mês de outubro de 2021.

**RAIMUNDO SEVERIANO DE ALMEIDA JUNIOR**  
*Prefeito Municipal*





# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

7

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Quinta-Feira, 21 de Outubro de 2021

Edição Nº: 488

## LEI Nº 1641/2021

**SÚMULA:** *Reserva vagas a afrodescendentes em concursos públicos, conforme específica, e dá outras providências.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, aprovou Projeto de Lei de autoria da Mesa Executiva, e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

### LEI

**Art. 1º.** Ficam reservadas aos afrodescendentes, 10% (dez por cento) das vagas oferecidas nos **concursos públicos**, efetuados pelo **Poder Público Municipal e suas Autarquias**, para provimento de cargos efetivos.

**§ 1º.** A reserva de vagas será aplicada sempre que o número de vagas oferecidas no concurso público for igual ou superior que 5 (cinco).

**§ 2º.** Preenchido o percentual estabelecido no edital de abertura, a Administração fica desobrigada a abrir nova reserva de vagas durante a vigência do concurso em questão.

**§ 3º.** Quando o número de vagas reservadas aos afrodescendentes resultar em fração, arredondar-se-á para o número inteiro imediatamente superior, em caso de fração igual ou maior a 0,5 (zero vírgula cinco), ou para número inteiro imediatamente inferior, em caso de fração menor que 0,5 (zero vírgula cinco).

**§ 4º.** A observância do percentual de vagas reservadas aos afrodescendentes dar-se-á durante todo o período de validade do concurso e plicar-se-á a todos os cargos oferecidos.

**Art. 2º.** O acesso dos candidatos à reserva de vagas obedecerá o pressuposto do procedimento único de seleção.

**Art. 3º.** Na hipótese de não preenchimento da quota prevista no art. 1º, as vagas remanescentes serão revertidas para os demais candidatos qualificados no certame, observada a respectiva ordem de classificação.

**Art. 4.** Poderão concorrer às vagas reservadas a candidatos negros aqueles que se autodeclararem pretos ou pardos no ato da inscrição no concurso público, conforme o quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

**Parágrafo único.** Tal informação integrará os registros cadastrais de ingresso de servidores.

**Art. 5º.** Detectada a falsidade na declaração a que se refere o artigo anterior, sujeitar-se-á o infrator às penas da lei, sujeitando-se, ainda:

I – Se já nomeado no cargo efetivo para o qual concorreu na reserva de vagas aludidas no art. 1º, utilizando-se da declaração inverídica, à pena disciplinar de demissão;

II – Se candidato, à anulação da inscrição no concurso público e de todos os atos daí decorrentes.

**Parágrafo único.** Em qualquer hipótese, ser-lhe-á assegurada ampla defesa.



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

8

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Quinta-Feira, 21 de Outubro de 2021

Edição Nº: 488

**Art. 6º.** As disposições desta Lei não se aplicam àqueles concursos públicos cujos editais de abertura foram publicados anteriormente à sua vigência.

**Art. 7º.** Está Lei entra em vigor na data de sua publicação ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 01 de outubro de 2021.

Raimundo Severiano de Almeida Junior  
**Prefeito Municipal**





# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

9

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Quinta-Feira, 21 de Outubro de 2021

Edição Nº: 488

PORTARIA Nº-203/2021.

DATA: 20 de Outubro de 2021.

**-Licença Tratamento de Saúde-**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM SUCESSO, Estado do Paraná, Senhor Raimundo Severiano de Almeida Junior, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, resolve:

## C O N C E D E R

Art.1º- Concede a Servidora Pública Municipal, senhora Farailde Bizerra Campos de Almeida, matrícula nº-200365 cargo –Agente Administrativo – Estatutário, lotada no Departamento de Educação, 30 (trinta) dias de Licença para Tratamento de Saúde a partir de 16/10/21 a 14/11/21, devendo retornar suas atividades normais em 15/11/21.

Art.2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 16/10/21.

Art.3º- Registre-se e Publique-se.

Bom Sucesso, 20 de Outubro de 2021.

Raimundo Severiano de Almeida Junior  
PREFEITO MUNICIPAL



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

10

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Quinta-Feira, 21 de Outubro de 2021

Edição Nº: 488

## PORTARIA Nº 202/2021

**SÚMULA** – Nomeia Comissão Especial, destinada a implementação da Aposentadoria Complementar, prevista no Art. 40, §§ 14 a 16 da Constituição Federal.

O Prefeito do Município de Bom Sucesso - Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e, consoante a necessidade de adequação do sistema previdenciário próprio do Município à Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019;

### **RESOLVE:**

**Art. 1º.** Fica instituída a Comissão Especial para implementação do RPC – Regime de Previdência Complementar dos servidores públicos do Município de Bom Sucesso- Paraná, em atendimento ao que dispõe os parágrafos 14 a 16 do artigo 40 da Constituição Federal e § 6º do art. 9º da Emenda Constitucional nº 103/2019.

**Art. 2º.** A Comissão Especial instituída no Artigo 1º desta Portaria, terá por atribuição providenciar a organização das informações e procedimentos necessários a implementação do RPC – Regime de Previdência Complementar dos Servidores Público Municipais, no âmbito deste Município.

**§ 1º** Ficam nomeados, para compor a Comissão Especial a que se refere o art. 1º desta Portaria, sob a presidência do primeiro os servidores abaixo nominados:

a) Edival Gonçalves da Silva, Aux. Licitação – Dir. Depto. Rec. Humanos, matrícula nº 900038;

b) José Roque Spricigo, Encarregado Rec. Humanos, matrícula nº 202339;

c) Carlos Roberto de Souza, Monitor de Saúde, matrícula nº 200246;

**§ 2º.** Deverá ser dado acesso à Comissão Especial a toda documentação e informação necessária, inclusive cópia de documentos, para os fins a que destina a sua instituição, devendo os Departamentos, repartições e autarquias que compõem a administração direta e indireta do Município, oferta-los no prazo máximo de 48:00 horas da solicitação formal.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Bom Sucesso-PR, 20 de outubro de 2021.

Raimundo Severiano de Almeida Junior  
**Prefeito Municipal**